



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001204/2026

Processo n.º: SES-PRC-2026-00926-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS-XV SJRPRETO, com o aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado, destinados a Custeio - Material de consumo e Prestação de serviço.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 5.943.754-6, CPF n.º 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ 47.844.287/0001-08 - CNES 2093324, com endereço a Avenida Afonso Cáfare, 2630, Jd Santista, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fernandópolis sob o n.º 7579, e-mail: captacaoderecursos@santacasafernandopolis.com.br, neste ato representado(a) pelo seu Provedor, MARCUS VINÍCIUS PAÇO CHAER, Brasileiro, Casado, Empresário, RG n.º 47.659.375-x, CPF n.º 408.317.808-60, doravante denominado(a) CONVENIADO(A), com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis Federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual n.º 18.078/2025; na Lei Estadual n.º 10.201/1999 e nos Decretos Estaduais n.º 66.173/2021 e 70.311/2025, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS - DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Material de consumo e Prestação de serviço no endereço Avenida Afonso Cáfare, 2630, Jd Santista, na cidade de Fernandópolis, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à transferência voluntária n.º 2024.317.83662.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo(a) Conveniado(a) e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.



SESTER2026001405DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do Convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do Convênio e do signatário representante do(a) CONVENIADO(A);
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do(a) CONVENIADO(A);
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- e) indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio e comunicar ao(a) CONVENIADO(A) de qualquer alteração;
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

São atribuições do(a) CONVENIADO(A):

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante MARCUS VINÍCIUS PAÇO CHAER, Provedor, RG nº 47.659.375-x, CPF nº 408.317.808-60, que realizará a interlocução do(a) CONVENIADO(A) com a SECRETARIA;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do Convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência do(a) CONVENIADO(A) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do Convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do(a) CONVENIADO(A), esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando o(a) CONVENIADO(A) as medidas para sua disponibilização;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste Convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- q) observar a Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 67.301/2022 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 49/2020 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo);





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

s) Cumprir com o disposto no Artigo 3º da Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, devendo divulgar, em meio eletrônico de acesso público, em tempo real, o repasse e/ou crédito dos recursos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do parlamentar proponente;

II - número e identificação da emenda;

III - descrição do objeto e da finalidade da despesa;

IV - órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária;

V - valor autorizado, valor liberado e valor executado;

VI - número da conta bancária utilizada;

VII - destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento;

VIII - município ou localidade beneficiada;

IX - instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo;

X - cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

XI - prazo previsto para aplicação dos recursos.

t) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do Convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;

u) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

v) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do(a) CONVENIADO(A), de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

w) cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

x) demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte do(a) CONVENIADO(A):

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do Convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do Convênio;



SESTER2026001405DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) aplicar os recursos com despesas relativas a tarifas bancárias, salvo se o beneficiário comprovar que requereu ao Banco do Brasil, sem êxito, a isenção ou o ressarcimento das tarifas e eventualmente cobradas;
- i) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- j) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou do(a) CONVENIADO(A);
- k) em observância à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 67.301/2022, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- l) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 3.800.000,00 (três milhões, oitocentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10302093065480000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do(a) CONVENIADO(A) junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) CONVENIADO(A), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) CONVENIADO(A) deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio. Banco



SESTER2026001405DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

do Brasil – Banco 001 – Agência 8054-3 - Conta Corrente nº. 1388-9. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pelo(a) CONVENIADO(A) à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o(a) CONVENIADO(A) à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do(a) CONVENIADO(A), devendo no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio n.º 001204/2026.

e) em caso de descumprimento parcial, o(a) CONVENIADO(A) deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(A) CONVENIADO(A) demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho do(a) CONVENIADO(A) e os resultados alcançados na execução do objeto do Convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório ao(à) CONVENIADO(A), que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do Convênio;

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pelo(a) CONVENIADO(A) dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá observar as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (Instrução n.º 01/2024) e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do Convênio (despesa corrente/custeio e/ou despesa de capital/investimento):

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VIII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação de contas parcial, esta deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará ao(à) CONVENIADO(A) eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, TESOURO, abaixo indicada:

- TESOURO, Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o(a) CONVENIADO(A), bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



SESTER2026001405DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do(a) CONVENIADO(A);
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do Convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do(a) CONVENIADO(A) para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores da SECRETARIA: Gestor Administrativo: Sr. Júlio César Rodrigues Verdi - Assessor Técnico de Saúde Pública II, portador do RG n.º 16.819.465-X e do CPF n.º 098.291.418-02 - Gestor Técnico: Rafael Magalhães - Assessor Técnico de Saúde Pública I, portador do RG n.º 45.576.345-8 e do CPF n.º 307.152.348-38, ambos lotado no Departamento Regional de Saúde XV - São José do Rio Preto

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como gestor da CONVENIADA: Jonatas Jeferson Silva De Oliveira, Contador, RG: 49.042.083-7 e CPF: 414.996.858-66.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 30/06/2027, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do Convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o(a) CONVENIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente Convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DEVER DE REGISTRO NO CADASTRO INTEGRADO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

As informações sobre o(s) projeto(s) de investimento em infraestrutura de que trata este ajuste deverão ser registradas pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIPi), operacionalizado por meio da plataforma Obrasgov.br, nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução SGGD nº 53, de 27 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incumbência de que trata o “caput” desta cláusula deverá ser cumprida em conformidade com a disciplina da Resolução SGGD nº 53, de 27 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às transferências voluntárias destinadas a custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

A inobservância, pelo(a) CONVENIADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa da CONVENIADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sujeitar a CONVENIADA à rescisão do convênio, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de qualquer das sanções citadas nesta cláusula não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções citadas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECRETARIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente Convênio, como se nele estivessem transcritos:

a. Plano de Trabalho;

b. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

c. Anexo II - Declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste Convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, que lido e achado conforme pelas PARTES, será assinado digitalmente, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 19 de junho de 2026

MARCUS VINÍCIUS PAÇO CHAER
PROVEDOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS



SESTER2026001405DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TESTEMUNHA(S):

ANDRÉ LUCIANO BAITELLO - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DRS-XV SJRPRETO

GLALCO CYRIACO - COORDENADOR
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: MARCUS VINÍCIUS PAÇO CHAER - 18/06/2026 às 17:13:53
Assinado com senha por: ANDRÉ LUCIANO BAITELLO - 18/06/2026 às 17:15:15
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 18/06/2026 às 18:08:04
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 19/06/2026 às 10:03:14
Documento N°: 014183380A006729434 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014183380A006729434>



SESTER2026001405DM